ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.706 DE 21 DE MARÇO DE 1.983.

Fica o valor da tarifa para o Transporte Coletivo Urbano (ônibus) no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIV do artigo 2º do Decreto Lei Estadual nº 006, de 31 de dezembro de 1.981, e,

CONSIDERANDO o que consta do artigo 20 cap. IV do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO, ainda, os aumentos sucessivos dos componentes do cálculo tarifário, do custo operacional do transporte e visando a justa remuneração do investimento no ramo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecida em Cr$ 60,00 (sessenta ' cruzeiros) a tarifa para o Transporte Coletivo Urbano (ônibus) na cidade de Porto Velho.

Art. 2º - As Permissionárias dos serviços ficam obrigadas a observar o que preceitua o art. 23, cap. IV do Regulamento dos Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, referente à redução de 50% (cinquenta por cento) nas passagens escolares, no período letivo.

Parágrafo Único - As empresas se responsabilizarão pela confecção e venda dos passes escolares.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 (zero hora) do dia 16 de março de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral